REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE MINISTÉRIO DAS FINANÇAS GABINETE DE GESTÃO DE ACTIVOS

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO Nº 01/MF/GGA/2026

1. O presente Leilão Eletrônico é regido pela Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, e pelo Regulamento de Gestão de Activos Apreendidos e Procedimentos Administrativos do Gabinete de Gestão de Activos, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio.

2. O presente Edital se subdivide conforme seguinte sumário:

DO OBJECTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO 1
DAS VISITAS 2
DA PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES 2
DA ABERTURA DO LEILÃO 3
DOS LANCES 3
DA ADJUDICAÇÃO 4
DA ACTA 4
DO PAGAMENTO 5
DA HOMOLOGAÇÃO 5
DA RETIRADA DOS BENS PELOS CONCORRENTES VENCEDORES 6
DAS SANÇÕES 7
DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS 8
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 8
ANEXO I ..... **Error! Bookmark not defined.**

DO OBJECTO, LOCAL, DATA E HORÁRIO

3. Em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 25 da Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico Especial de Perda Alargada de Bens e Recuperação de Activos, conjugado com os artigos 25, 26 e 27, todos do Regulamento de Gestão de Activos Apreendidos e Procedimentos Administrativos do Gabinete de Gestão de Activos, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, torna-se público que proceder-se-á a **venda de activos apreendidos em hasta pública por meio de Leilão Eletrônico**, conforme se segue:

   3.1. Local de realização: o leilão será realizado exclusivamente na modalidade eletrônica junto ao Módulo de Leilão Eletrônico - MLE do Gabinete de Gestão de Activos, no seguinte endereço eletronico:gestaoactivos.gov.mz. O acesso dos interessados ao MLE se dará mediante **prévio cadastro**, **conforme estabelecido nos itens 12 a 17 deste Edital**;

3.2. Objecto: Bens constantes do ANEXO I – Relação de Itens, no qual constam informações sobre os valores de avaliação e de lance inicial de cada item, além dos locais para visitação com os respectivos períodos, horários e contatos, entre outras informações;

3.3. Dia e Horário de Início: 05/11/2026, às 10:00 horas;

3.4. Dia e Horário de encerramento: 13/11/2026, às 17:00 horas;

3.5. O leilão considerar-se-á oficialmente encerrado após o término do período estabelecido no Edital, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, quando aplicável. Compete aos participantes acompanhar o decurso do certame até ao encerramento efectivo dos itens do seu interesse.

4. Os **activos** a serem vendidos por meio deste Edital, nos termos da legislação supracitada, **apresentam desconto de 30% (trinta por cento) em relação ao valor de avaliação** dos mesmos.

5. As eventuais imagens relacionadas aos itens, visualizadas no MLE, terão o único fim de subsidiar a identificação do activo, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objecto a ser leiloado.

DAS VISITAS

6. Os activos poderão ser vistos e apreciados durante as horas normais de expediente, das 08:00 às 15:00 horas, nos endereços indicados para cada item no ANEXO I deste Edital.

7. Nenhum activo, antes ou depois de sua venda, poderá ser desmontado, recuperado ou consertado no local da visita.

8. É permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos bens, sendo vedado o seu manuseio e retirada dos activos durante a visita.

9. É proibida a entrada nos locais de visita de concorrentes que portem mochilas, capacetes, bolsas ou equivalentes.

10. O Gabinete de Gestão de Activos e o Júri não se responsabilizam por eventuais defeitos nos activos, sendo de inteira responsabilidade do interessado verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações, antes de efectuar a compra. Sendo assim, a **VISITA DOS BENS É RECOMENDÁVEL**, não cabendo reclamações posteriores ao Leilão.

11. Caso o concorrente opte por não visitar o(s) activo(s), assume total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de apreciação prévia, não sendo aceites quaisquer reclamações ou questões quanto às condições, à originalidade e ao estado de conservação dos bens.

DA PARTICIPAÇÃO DOS CONCORRENTES

12. Para participação do presente Leilão, os concorrentes devem se cadastrar junto ao Módulo de Leilão Eletrônico – MLE e submeter cópia digital dos documentos exigidos ao abrigo do artigo 34 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, designadamente:

12.1. Para caso de pessoas singulares, fotocópia do Bilhete de Identidade, Passaporte ou Documento de Identidade e Residência (DIRE), devidamente autenticados;

12.2. Para o caso de pessoas colectivas, fotocópia da certidão de registo comercial, do alvará ou outro documento equivalente;

12.3. O representante legal, deverá apresentar instrumento público ou particular de representação, contendo a assinatura do outorgante devidamente reconhecida em Cartório Notarial e, também, o nome do outorgado, com a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em Leilão.

13. O acesso ao MLE se dará por meio do seguinte endereço: gestaoactivos.gov.mz.

14. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica e de infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

15. Os interessados em participar do leilão deverão se cadastrar no MLE, para obtenção das credenciais necessárias à oferta de lances em conformidade com as disposições deste Edital.

16. Não será permitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de um licitante na disputa do bem.

17. O cadastro do licitante junto ao MLE será concluído mediante aceite dos termos e condições e ateste:

    17.1. Possuir capacidade técnica e de infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame;

    17.2. Não estar impedido de contratar com o Estado;

    17.3. Compromisso de assunção da sua proposta e/ou eventuais lances posteriores.

DA ABERTURA DO LEILÃO

18. No dia e horário previstos no item 3 deste Edital, será aberta a fase para registo dos lances eletrônicos junto ao MLE|, relacionados aos activos constantes do ANEXO I, da qual vão participar os concorrentes que tenham sido previamente cadastrados junto ao MLE.

DOS LANCES

19. Para fins de leilão na modalidade eletrônica, o primeiro valor ofertado por parte de cada licitante corresponde à sua proposta inicial, a partir da qual ele poderá ofertar outros valores, sucessivos e maiores, a título de lances para aquisição do activo leiloado.

20. Os licitantes poderão registar no MLE quantos lances desejarem para um mesmo bem, prevalecendo sempre o MAIOR LANCE ofertado.

21. Para cada item a ser leiloado, os lances serão eletronicamente apresentados pelos concorrentes em Meticais, em língua portuguesa e observado o valor mínimo de incremento em relação ao maior lance registado no MLE pelos concorrentes.

22. O valor de incremento dos lances será de 3% para cada item, não sendo aceites incrementos de valores inferiores e nem fracionados.

23. Os interessados efetuarão sucessivos lances eletrônicos, a partir do VALOR MÍNIMO definido para cada item do ANEXO I deste Edital, considerando-se vencedor o concorrente que houver apresentado a MAIOR OFERTA para o respectivo item.

24. Durante a fase de lances, o MLE evidenciará, em tempo real, a todos os participantes e interessados o maior lance registado para cada item.

    24.1. Por motivos de segurança, o participante responsável pela oferta não será identificado no sistema. A sua identificação será revelado aos demais participantes e interessados somente na fase da adjudicação do leilão;

    24.2. Sempre que um lance de maior valor for registado, o MLE atualizará a informação a todos os participantes e interessados;

24.3. Para o MLE, "participante" é todo concorrente previamente cadastrado e autorizado a registar lances no MLE. "Interessado" é qualquer pessoa que acesse o MLE para monitorar o andamento do leilão, sem possuir autorização para efetuar lances.

25. Não serão aceites dois ou mais lances de mesmo valor, registando-se no sistema aquele que for eletronicamente recebido primeiro.

26. Os participantes ficam, desde já, cientes de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos em caso de insucesso por qualquer ocorrência, tais como falha na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras. Desse modo, o participante assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnica próprias, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

27. Ao apresentar lance na forma eletrônica, o concorrente tacitamente declara estar ciente das cláusulas deste Edital e de que aceita todas as condições nele prescritas.

28. Uma vez registado o lance junto ao MLE, não se admitirá, em hipótese alguma, a sua modificação ou desistência, ficando o concorrente sujeito às penalidades previstas neste Edital.

29. Cada item do ANEXO I terá horário de fechamento específico, sendo certo que, caso seja dado novo lance no último minuto de encerramento, será aberto um novo prazo para que todos os licitantes tenham oportunidade de efetuar novos lances, cabendo destacar:

29.1. O novo prazo será no máximo, 5 (cinco) minutos;

29.2. Durante os 5 minutos da prorrogação, o MLE efetuará encerramento aleatório e randômico, sendo imprevisível o momento exato de fechamento da fase de lances;

29.3. Os licitantes podem continuar a apresentar lances durante a rotina de encerramento, enquanto o MLE permitir o registo dos valores;

29.4. Após a conclusão do encerramento aleatório e randômico, o MLE emitirá mensagem de fechamento do item para recebimento de lances.

DA ADJUDICAÇÃO

30. A adjudicação em leilão se dará exclusivamente com base no maior lance proposto.

31. Será considerado adjucatário o concorrente vencedor cujo lance ou proposta apresente a maior oferta válida, expressa em Meticais.

32. O acto da adjudicação será feito automaticamente pelo MLE para cada item do ANEXO I deste Edital, a favor do concorrente que tiver arrematado o activo.

33. Para efeito da contagem dos prazos, o MLE emitirá Extrato da Adjudicação, disponível a todos os participantes e demais interessados.

34. O Extrato da Adjudicação conterá todos os itens leiloados, arrematados ou não, valores avaliados e respectivos vencedores, quando houver.

35. Adicionalmente, para cada item arrematado, o MLE emitirá alerta ao licitante vencedor do respectivo item por meio do e-mail cadastrado junto ao Sistema.

DA ACTA

36. Encerrado o Leilão, será elaborada a Ata, que deverá ser assinada pelos membros do Júri, na qual deverá constar o Extrato da Adjudicação, com os itens vendidos, o valor de arrematação para cada item, os itens não vendidos e os eventualmente excluídos do Leilão, bem como a correspondente identificação dos concorrentes vencedores e os trabalhos desenvolvidos no Leilão.

37. Toda e qualquer ocorrência deverá constar de acta que será lavrada ao final do Leilão.

DO PAGAMENTO

38. Após adjudicação dos itens, o MLE emitirá automaticamente as guias para pagamento com a identificação do concorrente vencedor (arrematante), com o valor integral do item arrematado e com o prazo de vencimento.
39. As guias para pagamento serão enviadas pelo MLE ao e-mail cadastrado pelo arrematante junto ao Sistema.
40. Adicionalmente, o MLE permitirá ao arrematante a emissão da(s) guia(s) para pagamento.
41. **O pagamento deverá ser integral e à vista (não parcelado), no prázo máximo de 10 dias corridos e contados a partir do dia útil seguinte ao encerramento do leilão**.
42. Os documentos (guia de pagamento e posterior recibo, entre outros) serão emitidos exclusivamente em nome do concorrente vencedor, não sendo possível, em hipótese alguma, a interferência de terceiros ou troca de nomes.
43. É da responsabilidade do concorrente vencedor verificar a exatidão dos dados registados em sua guia de pagamento, a fim de assegurar a posterior retirada dos bens.
44. É de responsabilidade dos arrematantes acompanhar no MLE, na página "Meus Arremates", os lotes arrematados a fim de que sejam realizados os procedimentos de pagamento e retirada dos bens.
45. O concorrente vencedor não poderá desistir da compra sob quaisquer pretextos, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.
46. Em nenhuma hipótese o prazo para pagamento será prorrogado, salvo em casos fortuitos ou de força maior, comprovados e aceites pelo Júri.
47. Caso ocorram falhas no MLE que impossibilitem a emissão da guia de pagamento, o arrematante deverá comunicar o fato imediatamente ao Júri, de forma completa e clara.
48. O Júri, após confirmação da falha apontada, adotará as providências necessárias e novo prazo para o arrematante efetuar o pagamento se iniciará após a correção na falha no MLE.
49. Caso o arrematante não execute o pagamento dentro do prazo estabelecido, perderá o direito de aquisição do item e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
50. Não sendo realizado o pagamento pelo comprador dentro do prazo estabelecido, o Júri examinará o segundo maior lance oferecido por outro concorrente, na ordem de classificação, de acordo com o relatório das posições dos concorrentes extraído do MLE, a fim de iniciar o processo de adjudicação a favor do concorrente imediatamente seguinte, e assim sucessivamente.
51. No caso de perda da adjudicação nos termos referidos no nº 6 do artigo 37 do Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, o concorrente a ser adjudicado deve pagar o valor por ele proposto acrescido de 10% (dez por cento) da proposta do concorrente inicialmente adjudicado.
52. A confirmação de pagamento dar-se-á pelo próprio arrematante (comprador), que assume inteira responsabilidade relativa às perdas e danos ocasionados em decorrência de eventual erro que tenha cometido na realização de pagamento em desacordo com as instruções deste Edital.

DA HOMOLOGAÇÃO

53. Cabe ao Júri, a partir dos comprovantes de pagamento carregados pelos arrematantes no MLE, identificar o efetivo ingresso dos valores junto ao sistema de controle financeiro da administração

pública.

54. Após a verificação do pagamento e concluída a fase recursal, o auto de arrematação será emitida pelo Júri, contendo as seguintes informações:
    a) Nº e data do leilão;
    b) Nome e endereço completo do arrematante, NUIT e identidade;
    c) Nº do item arrematado e completa caracterização do activo, de forma suficiente e necessária à plena identificação do bem;
    d) Marca, modelo, placa, ano de fabricação e nº do chassi (quando veículos);
    e) Local de retirada; e
    f) Prazo máximo de retirada do activo.
55. A Nota de Arrematação será enviada pelo MLE ao ao e-mail cadastrado pelo arrematante junto ao Sistema.
56. A Guia de Entrega dos Bens servirá como documento de autorização para retirada de bens junto ao local de armazenamento.
57. O Leilão será homologado assim que comprovado o pagamento pelo concorrente vencedor, concluída a fase de recurso e emitida a Guia de Entrega dos Bens pelo MLE.

DA RETIRADA DOS BENS PELOS CONCORRENTES VENCEDORES

58. Após o Leilão, o **concorrente vencedor deverá, mediante agendamento prévio, retirar o(s) item(s) arrematado(s)** nos endereços e horários indicados no ANEXO I, **no prazo de até 30 (trinta) dias (corridos) a contar da data do leilão**, isento de quaisquer ônus a título de estadia, guarda e conservação.
59. A entrega do(s) item(s) arrematado(s) ficará condicionada à apresentação, pelo concorrente vencedor, da seguinte documentação:
    59.1. Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
    59.2. Original e cópia do documento de identificação oficial.
60. No caso de retirada por terceiro:
    60.1. Original do comprovante de pagamento do bem arrematado;
    60.2. Original da Procuração que autoriza a retirada do bem, lavrada em cartório;
    60.3. Original e cópia do documento de identificação oficial; e
    60.4. Cópia autenticada do documento de identificação oficial do concorrente vencedor.
61. Não será autorizada a subdelegação emitida pelo terceiro para a retirada do item.
62. Serão retidas pelo responsável pela entrega do item: a Nota de Arrematação, o comprovante de pagamento, a cópia do documento de identificação e a via original da Procuração que autoriza a retirada do bem, se for o caso.
63. Ainda que cumpridas as demais exigências deste edital, a não retirada dos bens, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a contar da data do Leilão, implicará declaração tácita de "ABANDONO", independente de notificação judicial ou extrajudicial, retornando o bem para ser leiloado em outra oportunidade.
64. A declaração de "ABANDONO" acarretará perda de todos os valores pagos pelo concorrente

vencedor, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, na forma da lei, devidamente comprovadas e aceites pelo Gabinete de Gestão de Activos.

65. Os itens arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao concorrente vencedor o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

66. Não será fornecido qualquer tipo de equipamentos ou mão de obra para a retirada dos bens.

67. As despesas com a remoção dos bens dos locais onde se encontram correrem por conta exclusiva dos concorrentes vencedores.

DAS SANÇÕES

68. Todos os concorrentes do Leilão estão sujeitos às condições previstas neste Edital e no Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro - Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, no que for aplicável.

69. Após a aceitação do lance, o concorrente vencedor firma o compromisso de cumprir as etapas de aquisição do bem, que se encerram com a retirada do mesmo, caso seja o concorrente vencedor.

70. A recusa injustificada do concorrente vencedor em cumprir as etapas de aquisição e retirada do bem, nos prazos e condições previstos neste edital, caracteriza a falta de cumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à eventual perda imediata do direito à aquisição de qualquer um dos bens arrematados.

71. O concorrente ou arrematante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

    I. dar causa à falta de execução parcial ou total do Leilão;

    II. deixar de entregar a documentação exigida para o Leilão;

    III. **não realizar o pagamento do objecto arrematado**, salvo em decorrência de facto superveniente devidamente justificado e aceite;

    IV. não entregar a documentação exigida na arrematação e no levantamento do bem arrematado, quando convocado dentro dos prazos de pagamento e retirada do mesmos;

    V. ensejar o retardamento do acto de retirada e entrega do bem arrematado sem motivo justificado;

    VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Leilão ou prestar declaração falsa durante o Leilão ou levantamento do bem arrematado;

    VII. defraudar o Leilão ou praticar acto fraudulento na arrematação, no pagamento do objecto arrematado ou na retirada do mesmo;

    VIII. praticar actos ilícitos com vista a frustrar os objectivos do Leilão; e

    IX. cometer fraude de qualquer natureza.

72. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, serão aplicadas ao agente da infracções administrativas previstas neste Edital, as seguintes sanções:

    I. advertência;

    II. impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos;

    III. multa.

73. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infracção cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que eventualmente forem causados à Administração Pública.

74. A sanção de advertência prevista neste Edital será aplicada exclusivamente no caso de cometimento de infracção administrativa pelo concorrente e/ou arrematante, de que resulte à falta de execução parcial do Leilão, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

75. A sanção de impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos poderá ser aplicada ao responsável pelas demais infracções administrativas previstas neste Edital e impedirá o responsável de participar de leilões pelo prazo de 01 (um) ano.

76. Em caso de reincidência das infrações passíveis de penalidade de impedimento de participar em leilões, o responsável ficará impedido de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo de sanção mais grave a ser aplicada com base no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro.

77. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item em referência e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infracções administrativas previstas neste Edital.

78. Na aplicação das sanções de impedimento de participar de leilões promovidos pelo Gabinete de Gestão de Activos e de multa, previstas neste Edital, o Júri deve elaborar relatório detalhado dos factos e circunstâncias que ditaram a aplicação da sanção que deverá ser encaminhado ao responsável pela infração, ao qual será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

79. Os actos previstos como infracções administrativas neste Edital e que também possam ser tipificados como crime, serão também apurados e julgados por autoridades competentes definidas por Lei.

80. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECLAMAÇÕES E RECURSOS

81. Os eventuais pedidos de esclarecimentos quanto ao edital, devem ser apresentados por escrito pelos concorrentes no endereço de funcionamento do Gabinete de Gestão de Activos, 11º andar, Torre "B, do edifício do Ministério das Finanças, até o dia 20 de Outubro de 2026 e serão esclarecidas, por escrito, pelo Gabinete de Gestão de Activos, até o dia 26 de Outubro de 2026.

82. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

83. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão incluídas nos autos do processo do Leilão e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

84. Eventuais reclamações e recursos deverão seguir os trâmites previstos nos artigos 278 e 279 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

85. Somente por decisão fundamentada da autoridade judiciária o Júri, ou o Gabinete de Gestão de Activos, poderão retirar do Leilão qualquer um dos itens, quando já tenha sido iniciada a disputa

por lances, situação que deverá ser devidamente consignada em acta.

86. Por razão de interesse público e antes da homologação, o Júri poderá anular ou revogar, total ou parcialmente, o processo de Leilão.

87. Correrá por conta dos arrematantes a transferência legal dos bens adquiridos, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ARREMATAÇÃO,

88. ficando o Gabinete de Gestão de Activos, ISENTO de toda e qualquer responsabilidade decorrente, inclusive do pagamento de quaisquer valores, se aplicáveis.

89. No cumprimento da Lei nº 13/2020, de 23 de Dezembro, o Júri e o Gabinete de Gestão de Activos não se enquadram na condição de fornecedores, intermediários, ou comerciantes, ficando EXIMIDOS de eventuais responsabilidades por casos de existência de defeitos ou vícios ocultos que possam existir nos bens apreendidos e alienados em leilão, bem como de qualquer responsabilidade tributária.

90. Nos termos do artigo 17 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 31/2023, de 30 de Maio, o Gabinete de Gestão de Activos está isento de proceder a liquidação dos impostos municipais sobre veículos e imóveis apreendidos ou declarados perdidos a favor do Estado, enquanto se mantiverem sob a sua gestão. A referida prerrogativa de não liquidação de imposto cessa no acto da venda em Leilão, razão pela qual os impostos incidentes sobre os activos **após a data do Leilão**, bem como eventuais taxas, serão de responsabilidade do concorrente vencedor.

91. A eventual demora provocada por outro órgão na desvinculação de quaisquer ônus sobre os bens não constitui motivo para cancelamento da arrematação.

92. Os prazos aludidos neste Edital só se iniciam e vencem em horários normais de dias de expediente na Administração Pública.

93. Se eventualmente não houver expediente no dia marcado para o início do Leilão, o mesmo poderá ser mantido ou levado a efeito no primeiro dia útil seguinte, mediante adequada divulgação, mantidos o mesmo horário e local.

94. É facultada ao Júri, em qualquer fase do Leilão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, no prazo de até 10 (dez) dias.

95. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados na página eletrônica do Gabinete de Gestão de Activos, por meio de acesso via internet no seguinte endereço: *https://www.gestaoactivos.gov.mz/* opção "Leilão", bem como, pode ser adquirido ou consultado no Gabinete de Gestão de Activos, 8º andar, Torre "B" do Edifício do Ministério das Finanças, Avenida Julius Nyerere nº 449/469.

96. O foro judicial competente para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Leilão é o Tribunal Administrativo da Cidade de Maputo, com renúncia de qualquer outro.

Maputo, de 15 de Outubro de 2026